

Artigo 47.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções suprarreferidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 48.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

TÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 49.º

Livro de reclamações

No Terminal do Elétrico de Sintra, sito na Vila Alda/Casa do Elétrico, existe livro de reclamações, nos termos da lei.

Artigo 50.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — As competências de gestão do presente regulamento reportam-se à unidade orgânica da Câmara Municipal que, ao momento de aplicação do mesmo, for competente em razão da estrutura nuclear ou flexível.

Artigo 51.º

Norma revogatória

(Revogado.)

Artigo 52.º

Regime transitório

Os processos respeitantes ao serviço público e de aluguer que se encontrem pendentes de decisão à data entrada em vigor das Primeiras Alterações ao presente Regulamento tramitam pelos novos procedimentos.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

312250507

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Edital (extrato) n.º 614/2019**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 23 de abril de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento do Provedor Municipal do Animal e bem assim a sua sujeição à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 — Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

O processo está disponível para consulta, nas referidas instalações dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Tavira na internet www.cm-tavira.pt.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto será submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

23 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

312249325

Edital n.º 615/2019

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 23 de abril de 2019, deliberou, por maioria, aprovar a versão final do Regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade de Tavira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 26 de março de 2019.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, durante o qual foram apresentadas sugestões, as quais foram devidamente analisadas.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na página da Internet da autarquia.

26 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Nota justificativa

O regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016.

Após a sua entrada em vigor, foram verificadas algumas situações que carecem de alteração ao regulamento em apreço, as quais visam introduzir pequenas modificações e otimizar a sua aplicação prática, face às situações concretas existentes no concelho.

Verificou-se que existem algumas condições elencadas no regulamento cujas definições não constam do regulamento, pelo que urge colocar essa definição.

As alterações verificadas, decorrendo da lei, e limitando-se a uma substituição do procedimento de comunicação prévia com prazo pelo procedimento de autorização, não importam uma oneração ou limitação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contudo deverá prever-se a introdução de uma nova medida, o procedimento de autorização, cujo procedimento mantém grande similitude com o que existia já para a comunicação prévia com prazo.

As molduras sancionatórias foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, pelo que carecem de ser revistas e adaptadas de acordo com a legislação habilitante.

Alterar o artigo 93.º no sentido de diminuir o prazo para a remoção e reposição do mobiliário urbano e publicidade, alterando de 10 para 5 dias de prazo.

Foram alterados os seguintes normativos:

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

- a)
- b)
- c) Os procedimentos internos a adotar na instrução da autorização;
- d)
- e)
- f)

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- b) (Revogada.)
- i) (Revogada.)